

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	308-PLex 088/2022	
Em	31	de 08 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 88, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Inclui ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, no programa 0100 – Programa de Gestão e Manutenção de serviços, a ação: “Aquisição de veículo para a SMGEP”, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, no programa 0178 – Cidade Empreendedora, a ação “Desapropriação de bens imóveis”, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, no programa 0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura, as ações: “Desapropriação de bens imóveis” e “Restauração de prédios históricos”, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, no programa 0182 – Montenegro, Cidade conectada, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a ação: “Tecnologia e Inovação”, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 2022.

GUSTAVO

ZANATTA:938367830

53

Assinado de forma digital por GUSTAVO ZANATTA:93836783023
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
RANBRJL, ou=Presencial, ou=92702067800196,
cn=GUSTAVO ZANATTA:93836783023
Data: 2022.09.31 11:24:15 -07'00'

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 97/2022-GP-AAL

Montenegro, 30 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	308-Plt/018/2022
Em	31 de 08 de 20 22

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 88/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, diversas ações.

Existe a necessidade de inclusão das ações no PPA tendo em vista que estão presentes na LDO 2023 e serão incluídas na LOA 2023.

A ação incluída no artigo 1º, "Aquisição de veículo para a SMGEP", é diante da grande necessidade de agendas externas da Secretaria de Gestão e Planejamento, no intuito de cumprir, com maior agilidade e eficiência, as atribuições previstas pelo Regimento Interno do Município, principalmente no que diz respeito à:

DIRETORIA DE GESTÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

"II - elaborar projetos e orçamentos de obras a seu cargo;"

"IX - efetuar fiscalizações e vistoria final em loteamentos, de acordo com a legislação vigente;"

"VI - responsabilizar-se pela constante atualização cartográfica e aerofotogramétrica;"

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE GOVERNO

I - assistir ao Prefeito nas articulações institucionais e nas relações com autoridades governamentais, parlamentares, partidos e lideranças políticas;

III - promover o acompanhamento das ações governamentais e assegurar o encaminhamento de reivindicações demandadas junto aos governos estadual e federal;

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

III - dar suporte técnico-profissional as atividades da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos em busca de recursos externos para financiamento de programas.

DIRETORIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

VI - participar de eventos e fóruns, notadamente referentes a investimentos externos;

A ação do artigo 2º, "Desapropriação de bens imóveis", se dá, uma vez que Montenegro está situado no Vale do Caí, na encosta Nordeste, **uma das regiões mais produtivas do Rio Grande do Sul**, inserida na Região Metropolitana, distante 50,1 km (45min) de Porto Alegre. Diferencia-se por sua localização privilegiada, de acesso fácil a outros centros regionais, possibilitando também a integração com países do Mercosul, sendo a 19ª economia do Estado, com área de 424,013km² e com população estimada pelo IBGE 2021 de cerca de 66.157 e densidade demográfica de 156,03 hab/km².

É o Município mais antigo da região do Vale do Caí e faz parte de uma das primeiras terras desbravadas por portugueses e espanhóis após o descobrimento do Brasil. O rio Caí que corta e abastece a cidade foi importante rota para mercadores espanhóis que subiram o rio da Prata e portugueses, vindos da Lagoa dos Patos pelo rio

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Jacuí. A Cidade está na região que os indígenas denominavam Ibiacá, que significa *"travessia do caminho do rio"*. Esta região abrangia desde a ilha de Santa Catarina até a margem esquerda do rio Jacuí. Nela estava incluída a região de Ibiá, que se estendia entre as bacias dos rios Taquari e Caí.

Ao longo dos últimos anos a cidade foi mal administrada e não recebeu a devida importância por sua posição estratégica e referência para os demais municípios da região.

Na busca do resgate do desenvolvimento econômico regional a Administração Municipal planeja adquirir uma área de terras na zona industrial para incentivar a instalação de novas empresas na cidade, com objetivo de aumentar a arrecadação e a oferta de qualificação e empregos para o Município.

Com a instalação de novas empresas a cidade tende a se desenvolver e a oferecer aos munícipes melhor qualidade de vida e uma ampla oferta de empregos e qualificação, contribuindo com o crescimento de toda a região.

A ação do artigo 3º "Desapropriação de bens imóveis", busca atender o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG que é uma entidade cívica, associativa, sem fins lucrativos que busca resgatar, preservar e desenvolver a cultura gaúcha. Por sua vez o tradicionalismo é um organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística e folclórica.

O MTG encontra-se presente em diversos estados brasileiros, além do estado do Rio Grande do Sul, onde promove, junto aos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, eventos como os concursos de Prendas, de Peão, palestras, cavalgadas e Rodeios, além da semana Farroupilha, comemorada em 20 de setembro.

Os Rodeios estão entre as maiores festas realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, reunindo milhares de pessoas e movimentam milhões de reais.

No Brasil existe legislação específica que regulamenta os rodeios e equipara os peões a atletas profissionais. Enquanto o resto do Brasil chama de festa do peão de rodeio country, inspirado nos rodeios norte-americanos, para os gaúchos ***o rodeio crioulo é mais que festa, é tradição passado de pai para filho que reforça o bairrismo do gaúcho.***

No rodeio crioulo tem o tiro de laço que pode ser disputado individual, dupla, trio, quarteto, quinteto ou 10 laçadores e a gineteada, que fazem parte das provas campeiras e as provas artísticas como danças tradicionais gaúchas, como a chula; além de concursos de trova, violão, gaita piano, gaita e declamação. Nos acampamentos dos rodeios crioulos é comum encontrar pessoas jogando truco gaudério.

O rodeio crioulo vem crescendo dentro e fora do Rio Grande do Sul e o povo gaúcho deve se orgulhar do rodeio crioulo porque é da nossa terra, assim como diz o hino rio-grandense "Sirvam nossas façanhas de modelo a toda Terra".

Dentre as muitas atribuições do poder público está a promoção do lazer e o resgate das tradições culturais esculpidas em nossa identidade pelos nossos antepassados.

E é neste sentido que a Administração Municipal vem trabalhando sem medir esforços para que os Tradicionalistas Montenegrinos tenham a estrutura necessária para realizar estes eventos que promovem o Tradicionalismo Gaúcho.

Para que o Município de Montenegro consiga contribuir ainda mais para o desenvolvimento da cultura gaúcha deverá adquirir uma área para sediar um Parque de Eventos Tradicionalistas com práticas campeiras e artísticas oferecendo as entidades da cidade um local adequado e agradável.

A ação também do artigo 3º "Restauração de prédios históricos" será para atender o prédio do Palácio Rio Branco, que em 07 de setembro completará 100 anos, necessita

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

de uma restauração, pois sofre com graves problemas de estrutura, telhado danificado, madeirame e aberturas destruídos pelos cupins. A construção é tombada como patrimônio histórico do Município desde 1992, mas nunca passou por uma manutenção adequada. As más condições colocam os servidores em perigo, o que levou a Administração Municipal a decidir pela desocupação dos ambientes mais comprometidos.

O primeiro passo será a contratação de uma empresa especializada em patrimônio histórico, para elaboração do projeto e levantamento de custos. Paralelamente, a Administração segue trabalhando para construir o novo centro administrativo, que permitirá o agrupamento de todos os setores num mesmo local. Contudo, esse processo é de longo prazo.

Justifica-se então a inclusão da ação "Restauração de prédios históricos" no PPA 2022-2025, dentro da Secretaria de Educação e Cultura, visando a captação de recursos externos para a reforma das edificações, por meio de leis de incentivo à cultura. Essa ação já está prevista na proposta da LDO 2023, enviada a este Legislativo para aprovação.

Informamos que, embora fundamental para o desenvolvimento sustentável da cidade, sendo parte integrante do planejamento urbano, proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é facultativo, é um dever, conforme estabelecido pela Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

E a ação do artigo 4º, "Tecnologia e Inovação", justificasse, tendo em vista que um dos grandes pilares da **gestão pública** atual é a **inovação**. O objetivo estratégico é desenvolver condições para que o nosso Município possa evoluir tecnologicamente.

O uso das tecnologias no setor público pode contribuir para: acelerar, modernizar e simplificar processos para a população; facilitar o trabalho das secretarias municipais; ajudar na captação e organização de dados, na avaliação de desempenho e controle de resultados, entre outros.

A transformação digital é um conceito que já está disseminado no setor público brasileiro. Tanto que já existem ações nesse sentido, seguindo a tendências dos países mais desenvolvidos. Essa informatização é, sem dúvida, **um dos maiores diferenciais dessa nova era da tecnologia**.

A relação do setor público ganha não só ao garantir serviços de maior qualidade à população, mas ao promover a eficiência em sua gestão interna. Esse conceito de **gestão diz** respeito à nova forma de enxergar o valor que o tratamento correto e o aproveitamento de informações podem oferecer aos órgãos públicos.

Dessa forma, solicitamos a inclusão da ação no PPA 2022-2025: *Tecnologia e Inovação*, dentro da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento. Informamos que a ação já está prevista na proposta da LDO 2023, enviada a este Legislativo para aprovação. Com a inclusão dessa ação, temos o objetivo de:

- Aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços oferecidos por meio de plataformas digitais.
- Fomentar o desenvolvimento das startups e spin-offs no Município de Montenegro, acelerando o crescimento e desenvolvimento da cidade.
- Criar espaços coworking de parcerias público – privada para ampliar estruturas de negócios de pequenas e médias empresas.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

- Desenvolver a economia sustentável e criativa aproveitando os recursos, as competências e os empreendedores locais.
- Fortalecer as parcerias entre o setor público, empresas e instituições de ensino para atender as demandas da sociedade.
- Incentivar a cultura do empreendedorismo e inovação
- Despertar e possibilitar a autossuficiência de Montenegro aumentando e diversificando o substrato industrial e empresarial.
- Desenvolver políticas e ações interligadas de ciência, tecnologia e inovação objetivando a inclusão social
- Estimular que as empresas invistam em inovação através de incentivos criados para acelerar o desenvolvimento do setor.
- Incentivar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nos setores definidos como estratégicos para o crescimento do município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 7826/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO
ZANATTA:93836
783053

Assinado de forma digital por GUSTAVO
ZANATTA:93836783053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=Presencial,
ou=92702067000196, cn=GUSTAVO
ZANATTA:93836783053
Dados: 2022.08.31 11:30:36 -03'00'

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Sosa</u>
Em:	<u>31 / 08 / 2022</u> às <u>15 : 20</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"